

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia
da República

Ofício nº 83 / 5ª COF / 2011

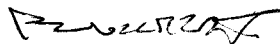
Data: 30.03.2011

Assunto: Petição nº 87/XI/1ª

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Intercalar referente à Petição nº 87/XI/1ª, da iniciativa de António Martins Moreira e outros, que "*Solicitam a redução dos salários dos gestores das empresas públicas e/ou participadas com capitais públicos, entre 20% e 80% e a eliminação de bónus e prémios deles emergentes, revertendo as verbas para a constituição de um fundo de reserva para acudir a situações de maior gravidade económico-social*", o qual foi aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 30 de Março de 2011.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais,*

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PETIÇÃO N.º 87/XI/1.ª

(Solicitam a redução dos salários dos gestores das empresas públicas e/ou participadas com capitais públicos, entre 20% e 80% e a eliminação de bónus e prémios deles emergentes, revertendo as verbas para a constituição de um fundo de reserva para acudir a situações de maior gravidade económico-social)

RELATÓRIO INTERCALAR

1. A presente petição em nome colectivo, subscrita por 4.909 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 23 de Julho de 2010, tendo sido remetida por S. Exa. o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Orçamento e Finanças para apreciação.
2. O objecto da petição encontra-se especificado, o texto é inteligível e os seus subscritores estão correctamente identificados, reunindo os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, pelo que foi admitida pela Comissão em 15 de Setembro de 2010.
3. Em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a petição n.º 87/XI/1.ª foi publicada, na íntegra, no Diário da Assembleia da República II Série B n.º 1/XI/2.ª, de 18 de Setembro de 2010.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a audição dos peticionários pela Comissão ou delegação desta é obrigatória, em virtude da petição ser subscrita por mais de 1.000 cidadãos.
5. Por reunir mais de 4.000 assinaturas, deve a presente petição ser posteriormente objecto de apreciação e discussão no Plenário, de harmonia o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

6. Através da petição n.º 87/XI, os seus subscritores solicitam a intervenção da Assembleia da República no sentido de se proceder a uma redução, *“em percentagem adequada e justa”*, entre 20% e 80% dos salários dos gestores das empresas públicas ou com participação de capitais públicos, bem como à eliminação de todos os bónus e prémios que lhes estão associados. Ressalvam que tal revisão deve ser promovida *“salvaguardando a dignidade, a relevância e o prestígio das respectivas funções e seus titulares”*.
7. Os peticionários propõem que a redução dos vencimentos dos gestores tenha como objectivo a constituição de um fundo de reserva destinado a *“acudir às situações de maior gravidade económico-social”*, tendo em conta o que consideram ser as *“injustas, graves e preocupantes assimetrias”* do tecido social português, designadamente os cerca de dois milhões de pobres e os aproximadamente 200 mil cidadãos a viverem abaixo do limiar de pobreza, contrastando com a *“abastada classe de gestores públicos que vêm auferindo elevadíssimos salários, bónus e prémios com eles conexos, pagos com dinheiros públicos”*.
8. A alteração dos vencimentos dos gestores públicos constitui matéria objecto de diversas iniciativas legislativas no decorrer da presente legislatura.

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças é do seguinte

PARECER

1. Que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, esta Comissão remeta cópia da petição a S.Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, através de S.Exa. o Presidente da Assembleia da República, para que se pronuncie sobre o teor da mesma.
2. Que se proceda à notificação dos peticionários, na pessoa do primeiro subscritor, para efeitos da sua audição obrigatória, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

3. Que o presente relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos do n.º 2 do artigo 26.º do referido diploma legal.
4. Que se dê conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório.

Palácio de São Bento, 28 de Março de 2011

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

António Silva Preto

Paulo Mota Pinto

(António Silva Preto)

(Paulo Mota Pinto)

*Aprovado por unanimidade
em reunião de 30.3.2011.
SRP*